**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

# Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 13/2019 - IBRAM/PRESI

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00004093/2019-77, que trata do Licenciamento de **PARCELAMENTO DE SOLO**, que entre si firmam de um lado a URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A, inscrito sob o CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25, situada no Setor Habitacional Contagem, Sobradinho, DF, representada neste ato pelo(a) **Sr.(a) RICARDO BIRMANN**, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o **Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Termo de Compromisso oficializa as obrigações constantes da legislação em vigor (Lei 9.985/2000, Art. 36, Lei 13.668/2018 e Instrução Normativa 76/2010 - IBRAM), referentes à compensação ambiental do empreendimento "Regularização da Fazenda Paranoazinho - Grupo Contagem II", oriunda dos impactos ambientais não mitigáveis de sua implantação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O COMPROMITENTE procederá, às suas expensas, ao cumprimento da compensação ambiental, equivalente ao montante de **R$ 842.666,71** (oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) considerados no "IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 128/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM" e Licença de Instalação - LI 12/2019 - IBRAM.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A execução da compensação dar-se-á através da aquisição de bens e/ou execução de serviços voltados à gestão de Unidades de Conservação direta ou indiretamente afetadas pelo empreendimento, de acordo com os projetos geridos por este Instituto e aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental.

**Parágrafo único:** o detalhamento da proposta de compensação ambiental dar-se-á através da assinatura de Termo Aditivo a este TCA e deverá ser elaborado pela UCAF/SEGER/IBRAM.

**CLÁUSULA QUARTA**

A COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso e nas Licenças e Autorizações Ambientais expedidas pelo IBRAM, órgão responsável pela Execução da Política Ambiental do Distrito Federal,

dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

**Parágrafo Único:** Deverá, também, a COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

**CLÁUSULA QUINTA**

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total devido. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da Compromitente, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença Ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser–lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

**CLÁUSULA SEXTA**

O cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso deverão ser executadas pela COMPROMITENTE até o final da vigência da Licença de Instalação ou da concessão da Licença de Operação, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único:** Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo IBRAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pela COMPROMITENTE no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, mediante extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único:** Depois de efetuada a publicação, deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00004093/2019-77.

**CLÁUSULA OITAVA**

A UCAF/SEGER/IBRAM é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e até formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

**CLÁUSULA NONA**

Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de

Responsabilidade Técnica" (ART). A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

**Parágrafo Único**: Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo n° processo 00391-00004093/2019-77.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/05/2019, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann**, **Usuário Externo**, em 07/05/2019, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **21885445** código CRC= **B2E69EAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF